

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA".

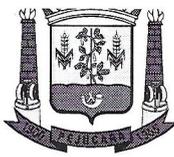
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.485.542/0007-97, estabelecida na Avenida David José Martins, nº 897, Centro, em Ijuí-RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. ALEXANDRE PICININ DOMINGUES, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, inscrito no CPF sob o nº.005.940.120-66, portador da CI-RG nº. 8054999101, residente e domiciliado na cidade de Ijuí-RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículo novo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de veículo novo para o transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Consulta Popular 2018/2019, com as características descritas abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 14/2020 e proposta vencedora da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	VEÍCULO NOVO Veículo novo, porte compacto, capacidade 07 (sete) lugares, 04 (quatro) portas, pintura sólida na cor branca, zero quilômetro, ano 2020, modelo 2020 ou 2021, bicombustível (álcool/gasolina), potência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

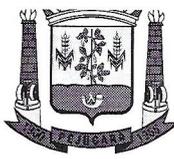
## Prefeitura Municipal de Pejuçara

		<p>mínima de 106 (cento e seis) CV a gasolina e a álcool, câmbio automático com 06 (seis) velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select", capacidade mínima do tanque de combustível de 53 (cinquenta e três) litros, porta malas com capacidade mínima de 162 (cento e sessenta e dois) litros com 07 (sete) ocupantes, Airbag duplo, alarme anti-furto, alerta de pressão dos pneus, sistema de freios com ABS, EBD, maçanetas externas na cor do veículo, ar condicionado, direção elétrica progressiva, indicador de troca de marchas, sistema de Grade Ativa ("Active Grille Shutters"), trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura, fechamento automático pela chave, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, painel de instrumentos em preto, rack de teto, volante com controle das funções do rádio e telefone, tela de 7 (sete) ou 8 (oito) polegadas touchscreen de alta precisão com botões de acessibilidade, rádio AM/FM, entrada USB e Aux-in, função Áudio Streaming, conexão Bluetooth para celular e configurações do veículo, controlador de velocidade de cruzeiro, espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, faróis de neblina, maçanetas internas cromadas, roda de alumínio aro 16" (dezesesseis polegadas) com design exclusivo, volante com revestimento premium, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro, banco de terceira fileira rebatível, bancos com revestimento premium, câmera de ré, grade frontal com detalhes cromados, luz de posição em LED, sensor de chuva com ajuste automático de intensidade, acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular, parachoques pintados na cor do veículo com detalhes traseiros cromados, cinto de segurança para todos os ocupantes, desembaçador traseiro, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda e tapetes.</p> <p>Garantia de 03 (três) anos sem limite de quilometragem.</p>
--	--	---

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

**3.1** Os veículos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

**3.1.1** O prazo de que trata o subitem 3.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 1023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 5312 – Veículo de tração mecânica – Recurso 1059 Alienação de Veículos - Saúde

07.03 Fundo Municipal de Saúde - Estado

Projeto: 1023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 5310 – Veículo de tração mecânica – Recurso 4292 Aquisição de Veículos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do veículo, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1** O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

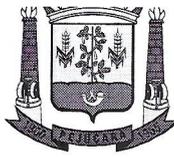
**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor MATEUS ALBERTO ZAMBRA, designado através da Portaria nº 12.833/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2020, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 14/2020, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial n° 14/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

**Eduardo Buzzatti**  
Prefeito Municipal de Pejuçara

Testemunhas:

1)   
NOME: PATRICIA LUIZA SCHUH  
CPF: 010.930.820-13

  
CONTRATADA 00.485.542/0007-971  
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA  
AVENIDA DAVID JOSÉ MARTINS, 897  
CEP 98700-000  
IJUI RS  
2)   
NOME: MATEUS A. ZAMBRA  
CPF 001500540-25